



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE EMENDAS PARLAMENTARES 000000277/2026-TCE/RN

CERTIFICA-SE, nos termos da decisão monocrática proferida em 23 de outubro de 2025 na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, que estendeu, de forma mandatória, a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o modelo federal de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares, em observância ao princípio da simetria e ao art. 163-A da Constituição Federal, conforme disciplinado no § 3º do art. 7º da Resolução nº 034/2025-TCE, e com base nas informações declaradas pelo Poder Executivo do Município de MOSSORÓ, especificamente no módulo de coleta das Emendas Parlamentares no Portal do Gestor, que se pode atestar o seguinte:

1 - TRANSPARÊNCIA

Que o Ente **CUMPRE** os requisitos mínimos de transparência dos recursos decorrentes das emendas parlamentares, estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e X do parágrafo único do art. 3º e incisos II e III do art. 6º da Resolução nº 034/2025-TCE.

2 - RASTREABILIDADE

Que o Ente **CUMPRE** os mecanismos que garantem a rastreabilidade dos recursos decorrentes das emendas parlamentares, mediante o cumprimento dos padrões de registro e controle previstos na legislação aplicável, notadamente nas normas nacionais de contabilidade pública, conforme estabelecido no inciso IX do parágrafo único do art. 3º e inciso I do art. 6º da Resolução nº 034/2025-TCE.

Certidão emitida eletronicamente em 27/07/2026, com validade até 23/01/2027

Código Autenticador: a96c76af-2cbe-42ab-bd19-c0f3a428dcde

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico <https://ecertidoes.tce.rn.gov.br/#/dashboard/validacao>.

A emissão da certidão está vinculada às informações declaradas pelo jurisdicionado no Portal do Gestor, especificamente no módulo de coleta de Emendas Parlamentares, as quais são submetidas à validação pelos técnicos do TCE-RN, a fim de aferir, conforme o caso, o cumprimento dos requisitos mínimos de transparência e dos mecanismos de rastreabilidade.



Fica consignado, ainda, que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Vereadores, relativas ao exercício de 2026, somente poderá ser iniciada quando da emissão da certidão de regularidade e sua juntada ao processo de execução das emendas, demonstrando o cumprimento dos requisitos de transparência e rastreabilidade, conforme determinação expressa no § 5º do art. 7º da Resolução nº 034/2025-TCE.

Esta certidão não dispensa, nem substitui, as ações de fiscalização relativas às emendas parlamentares sobre a mesma matéria, as quais poderão ser realizadas a qualquer tempo, nos termos dos arts. 4º e 5º da Resolução nº 034/2025-TCE e em observância às competências constitucionais desta Corte de Contas.